



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração ao decreto n.º 34:553, que regula a competência e organização dos tribunais de execução das penas.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 34:575 — Torna aplicável na Ilha da Madeira o disposto no artigo 1.º e seu § único do decreto-lei n.º 31:567, que isenta de pagamento de direitos de importação as forragens que sobrem da alimentação do gado bovino originário das colónias portuguesas.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Lei n.º 2:007 — Estabelece as bases a que deve obedecer a construção de casas de renda económica.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que o original, arquivado nesta Secretaria, do decreto n.º 34:553, publicado pelo Ministério da Justiça, Gabinete do Ministro, no *Diário do Governo* n.º 93, 1.ª série, de 30 de Abril findo, contém, além daquelas com que saiu no referido *Diário do Governo*, a assinatura do Sr. Ministro das Finanças, Doutor João Pinto da Costa Leite.

Secretaria da Presidência do Conselho, 5 de Maio de 1945. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 34:575

Considerando o que foi exposto pelo Ministério da Economia;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aplicável na Ilha da Madeira o disposto no artigo 1.º e seu § único do decreto-lei n.º 31:567, de 11 de Outubro de 1941.

Art. 2.º As forragens que, nos termos do referido decreto-lei, forem isentas de direitos de importação serão entregues ao técnico delegado da Direcção Geral dos Serviços Pecuários na Ilha da Madeira, que providenciará no sentido de serem arrecadadas em recinto reservado, cuja escolha será feita de acôrdo com a Direcção da Alfândega do Funchal, só podendo as referidas forragens ser utilizadas no resguardo e alimentação do referido gado até ser abatido.

Art. 3.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Maio de 1945. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Lei n.º 2:007

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a lei seguinte:

BASE I

Consideram-se casas de renda económica as que se construam nos centros urbanos ou industriais ao abrigo da presente lei e obedeçam, cumulativamente, ao seguinte:

1.º Serem edificadas por sociedades cooperativas ou anónimas, especialmente constituídas para os fins dêste diploma ou nêle integradas, por organismos corpora-